



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.377 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São José do Vale do Rio Preto a Campanha Permanente de combate ao uso excessivo e conscientização do consumo de açúcar no Município de São José do Vale do Rio Preto, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São José do Vale do Rio Preto a “Campanha Permanente de combate ao uso excessivo e conscientização do consumo de açúcar no Município de São José do Vale do Rio Preto” a ser realizada anualmente durante o “Mês de Dezembro”.

Parágrafo único: Fica oficializado o dia 10 de dezembro como o dia principal da campanha, com o objetivo de assegurar a legalidade e a continuidade das ações preventivas, a conscientização através de eventos educativos sobre a importância da conscientização do consumo do açúcar na alimentação dos munícipes e os efeitos do alto consumo na saúde da população.

Art. 2º - A campanha poderá ser promovida pela realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados para a conscientização sobre o tema, inclusive nas escolas municipais, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de setembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde